CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EXMº. SRº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

INDICAÇÃO Nº. 192/2017

"PROPOSTA DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA QUE SUBMEETEM A HEMODIÁLISE".

Ao Chefe do Poder Executivo de Piumhi-MG.
Adeberto José de Melo

01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1° e 4° do Regimento Interno, *in verbis:*

> ***Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.***
>
> ***§ 1° - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município.*** *Grifamos.*
>
> ***(...)***
>
> ***§ 4° - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado.*** *Grifamos.*

02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO:

A Lei Municipal n. 2.252/2016 concede isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante do patrimônio de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes.

Sabe-se que os doentes renais crônicos que fazem hemodiálise também têm direito a obter diversas isenções legais, entre elas a isenção do IPI, ICMS, IPVA e IRPF.

Nesse sentido, considerando que os pacientes renais crônicos não foram contemplados na legislação municipal, entendemos necessária a inclusão de tais pessoas na referida lei possibilitando-as terem seus direitos respeitados.

Este é o sentido da proposição anexa, que esperamos ser acatada pelo Executivo.

Piumhi-MG, 06 de Outubro de 2017.

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vereador

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Vereador

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
06-10-17
10h00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei 2.252/2016 que "Concede isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes" e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei 2.252/2016 que "Concede isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis que sejam de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos e que, comprovadamente, sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e aos portadores de doença renal crônica que submetem a hemodiálise."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 2.252 de 11 de Agosto de 2016.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal